

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.310, DE 2006

Institui o Dia Nacional da Arte da Ikebana-Sanguetsu.

Autor: Deputado RODRIGO MAIA

Relator: Deputado PEDRO AIHARA

I - RELATÓRIO

A proposição ora sob análise, o substitutivo do Senado Federal ao projeto de lei epigrafado, institui o “Dia Nacional da Ikebana”, a ser comemorado todo ano em 23 de setembro.

Justificando sua iniciativa de propor o substitutivo, a Senadora Fátima Cleide se manifestou na Câmara Alta no sentido de que é mais apropriada aos objetivos da iniciativa em tela a homenagem aos vários estilos e práticas de **Ikebana**, posto que, apesar de algumas diferenças básicas, todas elas buscam *“despertar a sensibilidade do homem para que ele, em harmonia com a natureza, destaque, com seus arranjos, a beleza das flores e de outros produtos naturais como galhos e folhas”*.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação do *Plenário*, em regime de tramitação *ordinário*.

O substitutivo recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 4 0 3 1 9 9 8 9 5 0 0 *

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 7.310, de 2006.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA
Relator



* C D 2 4 0 3 1 9 9 8 9 5 0 0 *